

TJ-PA deve revogar nomeação de oficiais de Justiça não concursados

O Tribunal de Justiça do Pará terá 60 dias para revogar a nomeação de oficiais de Justiça *ad hoc* que estejam em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça. Nomeações *ad hoc* são feitas por juízes quando não há oficiais efetivos suficientes.

Ao julgar, em maio deste ano, um processo que questionava a designação de servidores requisitados para atuar como oficiais de Justiça *ad hoc* no estado do Amapá, o CNJ entendeu que a designação de oficiais de Justiça *ad hoc* deve se dar em caráter excepcional, quando verificada ausência ou insuficiência de servidores de carreira na comarca. Nesse caso, a designação deve se dar por prazo determinado, por motivo justo e por meio de convênio entre o Tribunal e o órgão de origem dos servidores, que autorize a cessão.

O tema foi retomado no último dia 7 de junho, com o julgamento de um Pedido de Providências no qual uma candidata, aprovada em concurso para a função, questiona atos do TJ-PA que designaram oficiais de Justiça *ad hoc* para as comarcas abrangidas pelo polo de Altamira.

A candidata alega que a carência de profissionais na região é suprida com a nomeação de oficiais de Justiça *ad hoc*, apesar de as vagas ofertadas em concurso público não terem sido preenchidas. Segundo a candidata, as designações ocorrem sem prazo determinado e por servidores que não preenchem os requisitos legais para o exercício da função.

Ao analisar o pedido, o relator do processo, conselheiro Fernando Mattos, constatou que o tribunal deixou de observar uma série de requisitos legais na nomeação de oficiais de Justiça *ad hoc*, como a ausência de prazo para o fim das designações, a existência de servidores exercendo a função por 14 anos — o que afasta o caráter excepcional e transitório da medida — e a designação de servidores não graduados em Direito, habilitação exigida pela Lei Estadual 6.969/2007.

“As sucessivas nomeações *ad hoc* sem prazo determinado evidenciam a carência de oficiais de Justiça permanentes no polo de Altamira. Apesar de ser manifesta a necessidade destes profissionais, o tribunal não adotou as providências necessárias para sanar esta deficiência, seja pela criação ou pelo remanejamento de cargos”, diz o voto do conselheiro.

Por maioria, o CNJ determinou ao TJ-PA que se abstenha de designar oficiais de Justiça *ad hoc* por prazo indeterminado e sem a observância dos requisitos de escolaridade previstos na Lei Estadual 6.969/2007. Determinou ainda a revogação, em 60 dias, das nomeações em desacordo com os critérios estabelecidos pelo CNJ e a realização de estudos para a reorganização do quadro de pessoal do TJ-PA, com lotação de oficiais de Justiça do seu quadro de pessoal no polo de Altamira ou a convocação de aprovados no concurso público. Foi negado o pedido para que o Conselho determinasse ao TJ-PA a convocação imediata dos aprovados no concurso público vigente. *Com informações da Assessoria de Imprensa do CNJ.*

Pedido de Providências 0005165-33.2015.2.00.0000

Date Created

14/06/2016